PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

# Lei nº. 1.650-A, de 23 de março de 2006.

**EMENTA:** Estabelece novos valores e Critérios para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores das diárias a serem concedidas e pagas aos Srs. Vereadores deste Município, bem como aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, quando realizarem viagens devidamente necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara local, a serviço da mesma Câmara Municipal, e os constantes da TABELA DE DIÁRIAS anexa a esta Lei.

Art. 2º Os critérios adotados para a fixação dos valores das diárias de que se refere o Art. 1º desta Lei, foram baseados pela distância e a categoria funcional representativa e hierárquica, bem como permanência quando ocorrer pernoites.

Art. 3º Estão incluídos no valor de cada diária, os gastos com transporte rodoviário em veículos coletivos (ônibus, lotações e táxis quando se tratar de corridas normais), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivarem a viagem, exceto os gastos como locação de veículos motorizados de aluguel para viagens determinadas pelo Presidente da Câmara com fins especificamente permitidos e fundamentados, inerentes ao Poder Legislativo Municipal local, bem como gastos com passagens aéreas, que serão custeados pela Câmara Municipal quando da participação efetiva do Vereador em Congressos ou Simpósios diversos de Vereadores a qualquer nível de Federação Brasileira.

Art. 4º Havendo pernoites devidamente comprovados com Nota Fiscal expedida pelo Hotel, Pensão ou outro tipo de Hospedaria, os valores das diárias serão acrescidos em 80% (oitenta por cento) para cada noite em relação a cada diária, para custeio de hospedagem do Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

Art. 5º A quitação pelo recebimento das diárias de que se refere esta Resolução, será feita na forma do que estabelecem as Decisões nº 237/93 e 547/94 do EGRÉGIO Tribunal de Contas de Pernambuco, publicadas no Diário Oficial do Estado em 19.03.93 e 21.05.94, respectivamente, ou de outros procedimentos contábeis legais pertinentes.

Art. 6º Os valores das diárias constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei através da TABELA DE DIÁRIAS, serão reajustados anualmente aplicando-se o mesmo índice atribuído à inflação da moeda nacional pelo IBGE.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 2° de janeiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **77 anos de Emancipação Política**, em 23 de março de 2006.

**JOÃO MENDONÇA**

**-Prefeito-**

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

## *ANEXO ÚNICO*

## *TABELA DE DIÁRIAS*

| BENEFICIÁRIOS | DIÁRIA | PERNOITE |
|---|---|---|
| VEREADORES | 100,00 | 180,00 |
| SERVIDORES | 75,00 | 135,00 |